



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 001/21 de 04 de janeiro de 2021, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN, a partir de 01/02/2021, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que “foram publicadas em 31 de dezembro de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou a PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 008/2021 (doc. 12335755), “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN FEV.2021 – CEG” (12336127), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/02/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,11249
Custo do Gás Industrial		1,40499
Custo do Gás Vidreiro		1,22631
Custo do Gás Demais		1,36257
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator IGP-M		1,04000
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,2442
	8 - 23	8,1965
	24 - 83	9,9626
	acima de 83	10,5224
Residencial MCMV	0 - 7	3,8109
	8 - 23	3,9900
	24 - 83	9,9626
	acima de 83	10,5224
Comercial e Outros	0 - 200	6,0927
	201 - 500	5,9119
	501 - 2.000	5,7315
	2001 - 20.000	5,5513

	20.001 - 50.000	5,3707
	acima de 50.000	5,1901
Industrial	0 - 200	3,4042
	201 - 2.000	3,2977
	2.001 - 10.000	3,2336
	10.001 - 50.000	2,8847
	50.001 - 100.000	2,6755
	100.001 - 300.000	2,4523
	300.001 - 600.000	2,1880
	600.001 - 1.500.000	2,1811
	1.500.001 - 3.000.000	2,1618
	acima de 3.000.000	2,0964
	Vidreiro	0 - 200
201 - 2.000		3,0699
2.001 - 10.000		3,0059
10.001 - 50.000		2,6568
50.001 - 100.000		2,4476
100.001 - 300.000		2,2243
300.001 - 600.000		1,9601
600.001 - 1.500.000		1,9533
1.500.001 - 3.000.000		1,9338
acima de 3.000.000		1,8684
Climatização	0 - 200	4,4291
	201 - 5.000	2,9520
	5.001 - 20.000	2,7192
	20.001 - 70.000	2,3992
	70.001 - 120.000	2,2739
	120.001 - 300.000	2,1397
	300.001 - 600.000	1,9812
	600.001 - 1.500.000	1,9773
	acima de 1.500.000	1,9654
Cogeração	0 - 200	3,2436
	201 - 5.000	3,1370
	5.001 - 20.000	2,2211
	20.001 - 70.000	2,0315
	70.001 - 120.000	2,0537
	120.001 - 300.000	2,0525
	300.001 - 600.000	2,0511
	600.001 - 1.500.000	2,0507
	acima de 1.500.000	1,9527
Geração Distribuída	0 - 200	4,5345
	201 - 5.000	2,9811
	5.001 - 20.000	2,6971
	20.001 - 70.000	2,3332
	70.001 - 120.000	2,1899
	120.001 - 300.000	2,1790
	300.001 - 600.000	2,1340
	600.001 - 1.500.000	2,1271
	acima de 1.500.000	2,1077
GNV	faixa única	2,0477
GNV Transporte Público	faixa única	2,0477
Petroquímico	faixa única	1,8015
	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP - M_n] + CG$	

	$(c+40)^{2,8}$	26,81	IGP-M ₀	
	Onde:			
	T = Tarifa;			
Termelétricas	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;			
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;			
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;			
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;			
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.			
Notas:				
	- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;			
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;			
	- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;			
	- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			
	CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo		Margem Limite	
	m ³ / mês		R\$ / m ³	
	GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200		1,2522	
	201 - 2.000		1,1686	
	2.001 - 10.000		1,1185	
	10.001 - 50.000		0,8449	
	50.001 - 100.000		0,6811	
	100.001 - 300.000		0,5062	
	300.001 - 600.000		0,2992	
	600.001 - 1.500.000		0,2938	
	1.500.001 - 3.000.000		0,2786	
	acima de 3.000.000		0,2273	
Petroquímico	faixa única		0,0388	
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$			
	$(c+40)^{2,8}$	26,81	IGP-M ₀	
	Onde:			
	T = Tarifa;			
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;			
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;			
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;			
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;			
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.			
Notas:				
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;			

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;	
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

No mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu o PARECER AGENERSA/PROC Nº 06/2021 em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, manifestou-se no sentido de “*opina pela implementação do aludido reajuste, com homologação em Sessão Regulatória e observância aos trâmites processuais e regimentais, os quais lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenera.*”

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX/C/SEI nº 45/2021 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Através do O f. AGENERSA/CONS-01 SEI nº 03, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro - Relator

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 27/01/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12878680** e o código CRC **C390360F**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000030/2021

SEI nº 12878680

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 1/2021/CONS-01/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000030/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 001/21 de 04 de janeiro de 2021, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN, a partir de 01/02/2021, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que *“foram publicadas em 31 de dezembro de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas.*

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 008/2021 (doc. 12335755), *“procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN FEV.2021 – CEG” (12336127), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/02/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.*

No mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu o PARECER AGENERSA/PROC Nº 06/2021 em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, manifestou-se no sentido de *“opina pela implementação do aludido reajuste, com homologação em Sessão Regulatória e observância aos trâmites processuais e regimentais, os quais lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenera.*

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX/C/SEI nº 45/2021 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

A delegatária apresentou suas razões finais em 14 de janeiro de 2021 através da GREG – 036/21, tempestivamente, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização de GN, com vigência a partir de 01/02/2021.

Dessa forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização de tarifa de GN da Concessionária CEG, de acordo com os pareceres técnico e jurídico da CAPET e Procuradoria da AGENERSA, a vigorarem a partir de 01/02/2021, conforme tabela a seguir:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,11249
Custo do Gás Industrial		1,40499
Custo do Gás Vidreiro		1,22631
Custo do Gás Demais		1,36257
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator IGP-M		1,04000
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,2442
	8 - 23	8,1965
	24 - 83	9,9626
	acima de 83	10,5224
Residencial MCMV	0 - 7	3,8109
	8 - 23	3,9900
	24 - 83	9,9626
	acima de 83	10,5224
Comercial e Outros	0 - 200	6,0927
	201 - 500	5,9119
	501 - 2.000	5,7315
	2001 - 20.000	5,5513
	20.001 - 50.000	5,3707
	acima de 50.000	5,1901
Industrial	0 - 200	3,4042
	201 - 2.000	3,2977
	2.001 - 10.000	3,2336
	10.001 - 50.000	2,8847
	50.001 - 100.000	2,6755
	100.001 - 300.000	2,4523
	300.001 - 600.000	2,1880
	600.001 - 1.500.000	2,1811
	1.500.001 - 3.000.000	2,1618
	acima de 3.000.000	2,0964
Vidreiro	0 - 200	3,1764
	201 - 2.000	3,0699
	2.001 - 10.000	3,0059
	10.001 - 50.000	2,6568
	50.001 - 100.000	2,4476
	100.001 - 300.000	2,2243
	300.001 - 600.000	1,9601
	600.001 - 1.500.000	1,9533
	1.500.001 - 3.000.000	1,9338
	acima de 3.000.000	1,8684
	0 - 200	4,4291
	201 - 5.000	2,9520
	5.001 - 20.000	2,7192
	20.001 - 70.000	2,3992

Climatização	70.001 - 120.000	2,2739
	120.001 - 300.000	2,1397
	300.001 - 600.000	1,9812
	600.001 - 1.500.000	1,9773
	acima de 1.500.000	1,9654
Cogeração	0 - 200	3,2436
	201 - 5.000	3,1370
	5.001 - 20.000	2,2211
	20.001 - 70.000	2,0315
	70.001 - 120.000	2,0537
	120.001 - 300.000	2,0525
	300.001 - 600.000	2,0511
	600.001 - 1.500.000	2,0507
	acima de 1.500.000	1,9527
Geração Distribuída	0 - 200	4,5345
	201 - 5.000	2,9811
	5.001 - 20.000	2,6971
	20.001 - 70.000	2,3332
	70.001 - 120.000	2,1899
	120.001 - 300.000	2,1790
	300.001 - 600.000	2,1340
	600.001 - 1.500.000	2,1271
	acima de 1.500.000	2,1077
GNV	faixa única	2,0477
GNV Transporte Público	faixa única	2,0477
Petroquímico	faixa única	1,8015
Termelétricas	$T = [(c + 37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m ³
	m ³ / mês	
GÁS NATURAL		
	0 - 200	1,2522

Industrial	201 - 2.000	1,1686
	2.001 - 10.000	1,1185
	10.001 - 50.000	0,8449
	50.001 - 100.000	0,6811
	100.001 - 300.000	0,5062
	300.001 - 600.000	0,2992
	600.001 - 1.500.000	0,2938
	1.500.001 - 3.000.000	0,2786
	acima de 3.000.000	0,2273
Petroquímico	faixa única	0,0388
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

É o Voto.

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 27/01/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12878908** e o código CRC **D5D7696D**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2021.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI – 22/0007/000030/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifa de GN da Concessionária CEG, de acordo com os pareceres técnico e jurídico da CAPET e Procuradoria da AGENERSA, a vigorarem a partir de 01/02/2021, conforme tabela a seguir:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,11249
Custo do Gás Industrial		1,40499
Custo do Gás Vidreiro		1,22631
Custo do Gás Demais		1,36257
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator IGP-M		1,04000
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,2442
	8 - 23	8,1965
	24 - 83	9,9626
	acima de 83	10,5224
Residencial MCMV	0 - 7	3,8109
	8 - 23	3,9900
	24 - 83	9,9626
	acima de 83	10,5224
Comercial e Outros	0 - 200	6,0927
	201 - 500	5,9119
	501 - 2.000	5,7315
	2001 - 20.000	5,5513

	20.001 - 50.000	5,3707
	acima de 50.000	5,1901
Industrial	0 - 200	3,4042
	201 - 2.000	3,2977
	2.001 - 10.000	3,2336
	10.001 - 50.000	2,8847
	50.001 - 100.000	2,6755
	100.001 - 300.000	2,4523
	300.001 - 600.000	2,1880
	600.001 - 1.500.000	2,1811
	1.500.001 - 3.000.000	2,1618
	acima de 3.000.000	2,0964
	Vidreiro	0 - 200
201 - 2.000		3,0699
2.001 - 10.000		3,0059
10.001 - 50.000		2,6568
50.001 - 100.000		2,4476
100.001 - 300.000		2,2243
300.001 - 600.000		1,9601
600.001 - 1.500.000		1,9533
1.500.001 - 3.000.000		1,9338
acima de 3.000.000		1,8684
Climatização	0 - 200	4,4291
	201 - 5.000	2,9520
	5.001 - 20.000	2,7192
	20.001 - 70.000	2,3992
	70.001 - 120.000	2,2739
	120.001 - 300.000	2,1397
	300.001 - 600.000	1,9812
	600.001 - 1.500.000	1,9773
	acima de 1.500.000	1,9654
Cogeração	0 - 200	3,2436
	201 - 5.000	3,1370
	5.001 - 20.000	2,2211
	20.001 - 70.000	2,0315
	70.001 - 120.000	2,0537
	120.001 - 300.000	2,0525
	300.001 - 600.000	2,0511
	600.001 - 1.500.000	2,0507
	acima de 1.500.000	1,9527
Geração Distribuída	0 - 200	4,5345
	201 - 5.000	2,9811
	5.001 - 20.000	2,6971
	20.001 - 70.000	2,3332
	70.001 - 120.000	2,1899
	120.001 - 300.000	2,1790
	300.001 - 600.000	2,1340
	600.001 - 1.500.000	2,1271
	acima de 1.500.000	2,1077
GNV	faixa única	2,0477
GNV Transporte Público	faixa única	2,0477
Petroquímico	faixa única	1,8015
	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP - M_n] + CG$	

	$(c+40)^{2,8}$	26,81	IGP-M ₀	
	Onde:			
	T = Tarifa;			
Termelétricas	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;			
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;			
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;			
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;			
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.			
Notas:				
	- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;			
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;			
	- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;			
	- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			
	CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo		Margem Limite	
	m ³ / mês		R\$ / m ³	
	GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200		1,2522	
	201 - 2.000		1,1686	
	2.001 - 10.000		1,1185	
	10.001 - 50.000		0,8449	
	50.001 - 100.000		0,6811	
	100.001 - 300.000		0,5062	
	300.001 - 600.000		0,2992	
	600.001 - 1.500.000		0,2938	
	1.500.001 - 3.000.000		0,2786	
	acima de 3.000.000		0,2273	
Petroquímico	faixa única		0,0388	
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$			
	$(c+40)^{2,8}$	26,81	IGP-M ₀	
	Onde:			
	T = Tarifa;			
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;			
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;			
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;			
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;			
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.			
Notas:				
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;			

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;	
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 27/01/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 29/01/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/01/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 29/01/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/02/2021, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12879026** e o código CRC **78B561B3**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000030/2021

SEI nº 12879026

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4177 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - TERCEIRO TERMO ADITIVO - VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº. E-22/007/291/2019, por maioria, com abstenção total dos Conselheiros José Carlos dos Santos Araújo e Rafael Augusto Penna Franca.

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar que a Concessionária CEG descumpriu a Cláusula 1.2 do 3º Termo Aditivo;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG de 0,0005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada 31/12/2017, pelo não cumprimento da obrigação de fazer prevista na Cláusula 1.2 do Terceiro Termo Aditivo, conforme os termos da Cláusula 3.1, do 3º Termo Aditivo;

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG, apresente a esta AGENERSA, no prazo de 60 dias, um cronograma para conclusão das obras no município de Mangaratiba;

Art. 5º - Determinar que a CAENE acompanhe a finalização da obrigação de fazer, vinculada ao 3º Termo Aditivo.

Art. 6º - Os Autos deverão permanecer acautelados na CAENE, para verificação do cumprimento dos artigos 4º e 5º do presente Voto;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297264

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4178 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - TERCEIRO TERMO ADITIVO - VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/292/2019, por maioria, com abstenção total dos Conselheiros José Carlos dos Santos Araújo e Rafael Augusto Penna Franca.

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar que a Concessionária CEG RIO descumpriu a Cláusula 1.2 do 3º Termo Aditivo;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG RIO de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos

12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada 31/12/2017, pelo não cumprimento da obrigação de fazer prevista na Cláusula 1.2 do Terceiro Termo Aditivo, conforme os termos da Cláusula 3.1, do 3º Termo Aditivo;

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG RIO, apresente a esta AGENERSA, no prazo de 60 dias, um cronograma para conclusão das obras no município de Angra dos Reis onde não foi concluída e, em Cachoeiras de Macacu, qual a previsão de ligação com a rede de distribuição da estação de Grande Porte;

Art. 5º - Determinar que a CAENE acompanhe a finalização da obrigação de fazer, vinculada ao 3º Termo Aditivo.

Art. 6º - Os Autos deverão permanecer acautelados na CAENE, para verificação do cumprimento dos artigos 4º e 5º do presente Voto;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297265

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4179 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000030/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifa de GN da Concessionária CEG, de acordo com os pareceres técnico e jurídico da CAPET e Procuradoria da AGENERSA, a vigorarem a partir de 01/02/2021, conforme tabela a seguir:

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,11249
Custo do Gás Industrial		1,40499
Custo do Gás Vidreiro		1,22631
Custo do Gás Demais		1,36257
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator IGP-M		1,04000
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,2442
	8 - 23	8,1965
	24 - 83	9,9626
	acima de 83	10,5224
Residencial MCMV	0 - 7	3,8109
	8 - 23	3,9900
	24 - 83	9,9626
	acima de 83	10,5224
Comercial e Outros	0 - 200	6,0927
	201 - 500	5,9119
	501 - 2.000	5,7315
	2001 - 20.000	5,5513
	20.001 - 50.000	5,3707
	acima de 50.000	5,1901
Industrial	0 - 200	3,4042
	201 - 2.000	3,2977
	2.001 - 10.000	3,2336
	10.001 - 50.000	2,8847
	50.001 - 100.000	2,6755
	100.001 - 300.000	2,4523
	300.001 - 600.000	2,1880
	600.001 - 1.500.000	2,1811
	1.500.001 - 3.000.000	2,1618
	acima de 3.000.000	2,0964
Vidreiro	0 - 200	3,1764
	201 - 2.000	3,0699
	2.001 - 10.000	3,0059
	10.001 - 50.000	2,6568
	50.001 - 100.000	2,4476
	100.001 - 300.000	2,2243
	300.001 - 600.000	1,9601
	600.001 - 1.500.000	1,9533
	1.500.001 - 3.000.000	1,9338
	acima de 3.000.000	1,8684
Climatização	0 - 200	4,4291
	201 - 5.000	2,9520
	5.001 - 20.000	2,7192
	20.001 - 70.000	2,3992
	70.001 - 120.000	2,2739
	120.001 - 300.000	2,1397
	300.001 - 600.000	1,9812
	600.001 - 1.500.000	1,9773
	acima de 1.500.000	1,9654
Cogeração	0 - 200	3,2436
	201 - 5.000	3,1370

	5.001 - 20.000	2,2211
	20.001 - 70.000	2,0315
	70.001 - 120.000	2,0537
	120.001 - 300.000	2,0525
	300.001 - 600.000	2,0511
	600.001 - 1.500.000	2,0507
	acima de 1.500.000	1,9527
Geração Distribuída	0 - 200	4,5345
	201 - 5.000	2,9811
	5.001 - 20.000	2,6971
	20.001 - 70.000	2,3332
	70.001 - 120.000	2,1899
	120.001 - 300.000	2,1790
	300.001 - 600.000	2,1340
	600.001 - 1.500.000	2,1271
	acima de 1.500.000	2,1077
	GNV	faixa única
GNV Transporte Público	faixa única	2,0477
Petroquímico	faixa única	1,8015
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,2522
	201 - 2.000	1,1686
	2.001 - 10.000	1,1185
	10.001 - 50.000	0,8449
	50.001 - 100.000	0,6811
	100.001 - 300.000	0,5062
	300.001 - 600.000	0,2992
	600.001 - 1.500.000	0,2938
	1.500.001 - 3.000.000	0,2786
	acima de 3.000.000	0,2273
Petroquímico	faixa única	0,0388
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Id: 2297266

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4180 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000036/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifa de GN da Concessionária CEG RIO, de acordo com os pareceres técnico e jurídico da CAPET e Procuradoria da AGENERSA, a vigorarem a partir de 01/02/2021, conforme tabela a seguir:

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANEXO

TARIFAS CEG-RIO		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Data Vigência		
		01/02/21
Custo do Gás Residencial Comercial		
	Custo do Gás Industrial	1,11249
	Custo do Gás Vidreiro	1,34376
	Custo do Gás Demais	1,20065
	Custo GLP Residencial	1,33406
	Custo GLP Industrial	8,90304
	Fator Impostos + Taxa Regulação	8,83726
	Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação	0,9030
	Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação	0,9950
	Fator Variação IGP-M	0,9950
		1,04
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,6943
	8 - 23	6,0000
	24 - 83	7,1956
	acima de 83	8,0382
Residencial MCMV	0 - 7	3,5149
	8 - 23	3,6724
	24 - 83	7,1956
	acima de 83	8,0382
Comercial e Outros	0 - 200	3,9953
	201 - 500	3,9471
	501 - 2.000	3,2017
	2001 - 20.000	3,1222
	20.001 - 50.000	3,0530
	acima de 50.000	2,9838